

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Regulamento n.º 21/2004 de 2 de Novembro de 2004

Para os devidos efeitos se torna público o Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Santa Cruz da Graciosa, aprovado pela Assembleia Municipal em sua sessão ordinária realizada em 30 de Setembro de 2004, sob proposta da Câmara Municipal tomada em sua reunião ordinária de 26 de Agosto do mesmo ano.

20 de Outubro de 2004. - O Presidente da Câmara, José Ramos de Aguiar.

REGULAMENTO DAS DISTINÇÕES HONORÍFICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Considerando a importância que assumem hoje em dia valores como a solidariedade, fidelidade, a coragem e a abnegação, a participação e a criatividade, entre outros não menos importantes, e no sentido não só de agradecer, mas também de sensibilizar e encorajar jovens, homens e mulheres da nossa comunidade a desenvolver estes valores.

Considerando que o Município de Santa Cruz da Graciosa deve prestar o reconhecimento devido a instituições e personalidades que contribuem, de modo singular, para a dignificação do concelho em diferentes componentes do seu processo de desenvolvimento;

Considerando que a atribuição de distinções honoríficas municipais deve ser criteriosa para ser prestigiada, dentro de princípios previamente estabelecidos;

A Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, delibera instituir as Distinções Honoríficas do Município de Santa Cruz da Graciosa, cuja atribuição se rege pelo presente regulamento:

CAPÍTULO I

SECÇÃO I

GENERALIDADES

Artigo 1º

O Município de Santa Cruz da Graciosa institui as seguintes Distinções Honoríficas:

- a) Chave de Honra do Município
- b) Medalha de Ouro do Município
- c) Cidadão Honorário de Santa Cruz da Graciosa
- d) Medalha de Mérito Municipal
- e) Medalha Municipal de Serviço Público.

SECÇÃO II

DA CHAVE DE HONRA DO MUNICÍPIO

Artigo 2º

A “Chave de Honra do Município de Santa Cruz da Graciosa” destina-se a galardoar titulares de órgãos de soberania nacionais ou estrangeiros, órgãos de Governo próprio da Região Autónoma dos Açores e personalidades nacionais ou estrangeiras de reconhecida projecção e prestígio, que tenham desenvolvido ou desenvolvam acção meritória relacionada com o Município de Santa Cruz da Graciosa ou que a ele se desloquem em visita de interesse relevante.

Artigo 3º

A “Chave de Honra do Município de Santa Cruz da Graciosa” é de material adequado em formato aprovado pela Câmara Municipal.

Artigo 4º

A atribuição da “Chave de Honra do Município de Santa Cruz da Graciosa” é decidida em reunião da Câmara Municipal, tomada por deliberação unânime dos seus membros.

Artigo 5º

As propostas de atribuição da “Chave de Honra do Município de Santa Cruz da Graciosa” poderão ser apresentadas pelo presidente da Câmara Municipal ou por recomendação unânime da Assembleia Municipal.

SECÇÃO III

DA MEDALHA DE OURO DO MUNICÍPIO

Artigo 6º

A “Medalha de Ouro do Município de Santa Cruz da Graciosa” destina-se a agraciar pessoas individuais ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado ao Município serviços considerados excepcionais, em qualquer domínio de que tenham resultado relevantes e reconhecidos benefícios para Santa Cruz da Graciosa, contribuindo para o seu engrandecimento dentro ou fora do Município.

Artigo 7º

A medalha mencionada no artigo anterior reproduz o brasão municipal e inclui a inscrição “Medalha de Ouro do Município de Santa Cruz da Graciosa”.

Artigo 8º

A “Medalha de Ouro do Município de Santa Cruz da Graciosa” é usada do lado esquerdo do peito, pendente de uma fita com as cores do Município.

Artigo 9º

A atribuição da “Medalha de Ouro do Município de Santa Cruz da Graciosa” é decidida em reunião da Câmara Municipal, tomada por deliberação unânime dos seus membros.

Artigo 10º

As propostas de atribuição da “Medalha de Ouro do Município de Santa Cruz da Graciosa” poderão ser apresentadas pelo presidente da Câmara Municipal ou por recomendação da Assembleia Municipal.

SECÇÃO IV

DO CIDADÃO HONORÁRIO

Artigo 11º

A distinção de “Cidadão Honorário” tem em vista homenagear individualidades nacionais, não naturais do concelho de Santa Cruz da Graciosa, ou estrangeiras, que se hajam destacado por serviços distintos e relevantes ao Município ou aos seus municípios, ou que hajam contribuído inequivocamente para a promoção e prestígio de Santa Cruz da Graciosa.

Artigo 12º

A distinção de “Cidadão Honorário” é conferida em diploma próprio, do qual constam o nome do homenageado e a justificação genérica da sua atribuição.

Artigo 13º

A distinção de “Cidadão Honorário” é decidida em reunião da Câmara Municipal, tomada por deliberação unânime dos seus membros.

Artigo 14º

As propostas de atribuição da distinção de “Cidadão Honorário” poderão ser apresentadas pelo presidente da Câmara Municipal ou por recomendação da Assembleia Municipal.

SECÇÃO V

DA MEDALHA DE MÉRITO MUNICIPAL

Artigo 15º

A “Medalha de Mérito Municipal” destina-se a agraciar pessoas individuais ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, de cuja acção resulte a afirmação do prestígio de Santa Cruz da Graciosa, melhoria das condições de vida da sua população ou contribuições relevantes em diferentes domínios do desenvolvimento concelhio.

Artigo 16º

A medalha mencionada no artigo anterior é de prata, reproduzindo o brasão municipal e incluindo a inscrição “Medalha de Mérito Municipal”.

Artigo 17º

A atribuição da “Medalha de Mérito Municipal” é decidida em reunião da Câmara Municipal, tomada por deliberação maioritária dos seus membros.

Artigo 18º

As propostas de atribuição da “Medalha de Mérito Municipal” poderão ser apresentadas por qualquer membro da Câmara Municipal ou por recomendação da Assembleia Municipal.

Artigo 19º

A “Medalha de Mérito Municipal” é entregue acondicionada em estojo próprio.

SECÇÃO VI

DA MEDALHA MUNICIPAL DE SERVIÇO PÚBLICO

Artigo 20º

A Medalha Municipal de Serviço Público, destina-se a galardoar funcionários ou agentes do Município que atinjam trinta e cinco anos completos de serviço efectivo e que se tenham comportado com zelo exemplar, sem qualquer nota desprestigiante averbada no seu registo individual.

Artigo 21º

A medalha mencionada no artigo anterior é de bronze dourado, reproduzindo o brasão municipal e incluindo a inscrição “Medalha Municipal de Serviço Público”.

Artigo 22º

A atribuição da “Medalha Municipal de Serviço Público” é decidida em reunião da Câmara Municipal, tomada por deliberação maioritária dos seus membros.

Artigo 23º

As propostas de atribuição da “Medalha Municipal de Serviço Público” poderão ser apresentadas por qualquer membro da Câmara Municipal ou por recomendação da Assembleia Municipal.

Artigo 24º

A “Medalha Municipal de Serviço Público” é entregue acondicionada em estojo próprio.

CAPÍTULO II

Artigo 25º

Todas as Medalhas Instituídas por este regulamento serão entregues ao galardoado ou seu representante, em cerimónia pública e solene e acompanhadas de certidão da acta em que foi deliberada a sua atribuição.

Artigo 26º

De todas as Medalhas serão passados diplomas individuais, assinados pelos Presidentes da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal e autenticados com o selo branco em uso neste Município.

Artigo 27º

O Registo dos agraciados, constarão de livro de honra próprio.

Artigo 28º

Os documentos que fundamentaram a atribuição de qualquer título honorífico a que se refere o presente regulamento, deverão ser guardados em arquivo próprio.

Artigo 29º

As distinções honoríficas constantes do presente regulamento poderão ser concedidas a título póstumo e serão entregues a familiar ou representante.

Artigo 30º

A aquisição das medalhas e diplomas a que correspondem as distinções honoríficas constitui encargo do Município.

Artigo 31º

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 32º

O presente Regulamento entra em vigor à data da sua aprovação pela Assembleia Municipal.